



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**Câmara Municipal**

**COMISSÃO PARITÁRIA - NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ACTO ELEITORAL**

1. A eleição para os representantes dos trabalhadores do Município do Porto Santo para a Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, funcionando junto do Presidente da Câmara, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.
4. Poderá ser eleitor e eleito qualquer trabalhador nas condições constantes do ponto 5 do Despacho de 25 de Novembro de 2010.
5. Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
6. Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.
7. O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do eleito. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.
8. O primeiro e o segundo trabalhadores que reúnam maior número de votos serão designados pelo Presidente da Câmara como vogais representantes dos trabalhadores do Município na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os 4 trabalhadores seguintes.

**9.** Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:

**a)** Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);

**b)** Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após **a**).

**10.** Será considerado nulo o voto:

**a)** Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;

**b)** Que contenha mais que um nome;

**c)** Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do trabalhador escolhido;

**d)** Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto pela DAG.

**11.** A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

Paços do Concelho do Porto Santo, em 25 de Novembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, *Roberto Paulo Cardoso Silva*